
POLÍTICA DE GESTÃO DE
CRÉDITO PRIVADO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
REGRAS DE GESTÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	4

POLÍTICA DE GESTÃO DE CRÉDITO PRIVADO

Introdução

A Kobold Gestora de Fundos Ltda. (doravante denominada “Kobold”), vem, nos termos do disposto no Capítulo VII, Seção I, Art 14 das Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), vigente desde 15 de julho de 2024, e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, definir sua Política de Gestão de Crédito Privado (“Política”) que serve como base para os controles adotados para a gestão da qualidade dos créditos dos fundos geridos pela Gestora, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento e/ou Fundos de Investimento em Cotas sob sua gestão (“Fundos”), regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

O objeto desta Política é descrever as regras e procedimentos dos controles adotados pela Kobold para a gestão da qualidade dos créditos privados adquiridos pelos Fundos.

Princípios Gerais

A Kobold exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos sob sua gestão, empregando o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora conduzirá a gestão dos créditos privados associados aos Fundos nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento de cada Fundo, dentro dos limites do seu mandato.

Regras de Gestão de Direitos Creditórios

- I. A Kobold conta com equipe própria de profissionais especializados em análise de crédito, gestão e monitoramento de direitos creditórios;

- II. A área de Crédito e Riscos é a responsável por realizar a análise e gestão do crédito privado alvo;
- III. Para definição dos limites a serem observados pela área de Crédito e Riscos, são consideradas as características dos ativos e cedentes dos respectivos Fundos;
- IV. As aquisições de crédito privado devem ser realizadas em linha com os critérios de elegibilidade e limites de alocação de cada classe e/ou Fundo, considerando vedações previstas na legislação e regulamentação vigente;
- V. A área de Crédito e Riscos avalia a capacidade do pagamento dos devedores, através da análise de informações como a experiência pregressa dos devedores com a Kobold, análise de seu perfil em birôs de crédito etc, levando, quando necessário, para avaliação do Comitê;
- VI. Todas as decisões do Comitê de Crédito são gravadas em sistema, permitindo que o Gestor de recursos tenha acesso às mesmas. Além disso, sempre que julgar necessário, o Gestor de recursos pode integrar de tal comitê; e
- VII. Os sistemas da Kobold permitem a produção de relatórios, disponibilizados ao Gestor de recursos, os quais apresentam informações relevantes dos créditos privados adquiridos, inclusive as que contribuem para detecção de eventuais deteriorações dos riscos.
- VIII. Todas as operações são perfeitamente formalizadas por meio de assinaturas eletrônicas.
- IX. A avaliação sobre a necessidade de contratação de serviços e ferramentas de terceiros para auxiliar nos processos de acompanhamento ou nas avaliações do crédito deve ser feita em linha com a “Política de Contratação de Terceiros”.

Disposições Gerais

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Kobold: www.kobold.com.br.

Vigência e Atualização

Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo sempre que as condições, ambiente e pressupostos nos quais ela se baseia se alterarem de forma significativa e relevante.

Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, em especial para fins de revisão das metodologias acima descritas, em prazo não superior a 12 (doze) meses.